

LEI N.º 301/01 - 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Certifico e dou sé que este ato
noi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - CO.

Gilson José dos Santos

ecc. de odin, e Finanças
Cocalzinho de Goias - GO.

"AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, PARA CELEBRAR ACORDO PARA RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FOMENTAR E PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO ÀS EMPRESAS ESTATAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a adesão do Município de Cocalzinho de Goiás para celebrar acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos leilões do Programa FOMENTAR.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar em nome do Município o mencionado Acordo.

Art. 3° - Fica, ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo para pagamento parcelado de seus débitos com as estatais, Companhia Energética de Goiás – CELG e Saneamento de Goiás – SANEAGO.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL